

COMUNICADO

N.º 1/2021¹

08/01/2021 | 16:00

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Rijo, de acordo com as competências conferidas pela Lei de Bases da Proteção Civil, e em complemento do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro e Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro que regulamentam a aplicação do estado de emergência, com vista à redução do risco de transmissibilidade da COVID-19, vem pelo presente comunicar e esclarecer o seguinte:

Considerando que a situação epidemiológica no Município de Arruda dos Vinhos² regista um número de casos confirmados que classifica o concelho com um nível de risco muito elevado, segundo a classificação do Conselho de Ministros do dia 21 de novembro de 2020, salienta-se que continuam a ser aplicáveis regras especiais para o concelho.

Tendo em conta o dever de colaboração dos cidadãos no âmbito do Estado de Emergência e da Lei de Bases da Proteção Civil, impõe-se a continuidade de observação de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em tod@s e por tod@s, e que a todo o momento, e em face do evoluir da situação a nível local, poderão ser ajustadas, revistas ou revogadas, em função das necessidades e a pensar na saúde e no bem-estar das populações, de forma a equilibrar a atividade económica local e o controlo sanitário.

1) Determinação de limitação à circulação entre concelhos, sendo que os **cidadãos não podem circular para fora do concelho** do domicílio no período compreendido entre as **23h00 do dia 8 de janeiro** de 2021 (sexta-feira) e as **05h00 do dia 11 de janeiro** de 2021 (segunda-feira), salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa, ou pelas exceções referidas no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, nomeadamente deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas.

2) **Proibição de circulação** em espaços e vias públicas ou equiparadas, **diariamente entre as 23h00 e as 05h00, bem como no fim-de-semana de 9 e 10 de janeiro, entre as 13h00 e as 05h00 do dia seguinte**, exceto para efeitos de deslocações urgentes e inadiáveis autorizadas no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, nomeadamente para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, por motivos de saúde, para aquisição de produtos alimentares e de higiene.

3) Determinação do **dever cívico de recolhimento domiciliário**, nos restantes horários, no qual os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro.

¹ Este comunicado não se sobrepõe a leis emanadas pelas entidades legislativas competentes que o contrariem.

² Segundo dados obtidos à data de hoje, dia 8 de janeiro de 2021, junto do Delegado de Saúde, existem 187 casos positivos ativos confirmados à COVID-19 no Concelho de Arruda dos Vinhos, o que desaconselha uma atitude de relaxamento perante a pandemia.

4) Determinação de **encerramento às 22h00**, dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, assim como os que se encontrem em conjuntos comerciais, exceto os estabelecimentos autorizados no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro nomeadamente:

- a) Farmácias;
- b) Consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências
- c) Estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas,
- d) Os postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas.

5) Determinação de **encerramento às 22h30** dos estabelecimentos de **restauração**³, sendo que estes estabelecimentos não poderão ter mesas com mais de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

6) Determinação de **encerramento à 01h00** dos estabelecimentos de restauração e similares, que tendo encerrado às 22h30, poderão continuar a sua atividade exclusivamente para efeitos de **entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário.

7) Determinação de **encerramento às 22h30** dos **equipamentos culturais**.

8) **Autorização** da realização de **feiras e mercados de levante**, nos termos do artigo 37.º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, mediante o reforço das condições de segurança, execução e aplicação de plano de contingência e do cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde.

9) Determinação da **proibição da realização de celebrações e de outros eventos** que impliquem uma aglomeração de pessoas em número **superior a 6 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sendo permitidas as **cerimónias religiosas e espetáculos culturais** ou de **natureza científica** (em que ambas as situações) que decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em instituições de ensino superior, sem prejuízo do cumprimento das regras definidas pela DGS. A realização dos referidos eventos (de exceção) deverá ser comunicada ao Serviço Municipal de Proteção Civil (proteccao.civil@cm-arruda.pt).

10) **Aos sábados e domingos, fora do período compreendido entre as 08h00 e as 13h00, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, com exceção de:**

- a) Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou de prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados, com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
- b) Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou de prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio;
- c) Os estabelecimentos de restauração e similares, exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento, para a disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), não sendo permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público e apenas sendo permitida a recolha até às 22h30;
- d) As farmácias;
- e) As atividades funerárias e conexas;

³ O serviço de *take-away* (serviço de venda de refeição confeccionada, com recolha efetuada pelo cliente à porta do estabelecimento ou ao postigo, para ser consumida em casa ou noutro lugar) só poderá funcionar até às 22h30.

- f) Os serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;
- g) Os postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas ao abrigo do artigo 37.º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro;
- h) Os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento.

11) Decisão de manutenção de encerramento da Universidade das Gerações, Piscina Municipal e Centros de Convívio Sénior, sendo revista a decisão oportunamente.

12) Decisão de manter as determinações emanadas nos Comunicados anteriores, não revogadas pelo presente ato, ou por instrumento normativo emanado por outra entidade pública legalmente competente, nomeadamente no que se refere à manutenção das regras de quarentena/isolamento dos utentes dos lares e casas de repouso, manutenção da recomendação da suspensão de visitas a utentes dos lares e casas de repouso no concelho, e recomendações emanadas para os super e hipermercados.

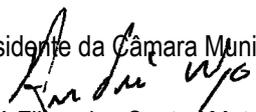
Deveres gerais:

- a) recolhimento voluntário na habitação;
- b) utilização de máscara, distanciamento físico e social de dois metros, etiqueta respiratória (tapar a boca e o nariz sempre que espirrar ou tossir, deitando fora imediatamente se for o caso o respetivo lenço de papel, ou lavar as mãos), reforço da higienização de mãos e superfícies;
- c) não cumprimentar com abraço, aperto de mão ou beijo;
- d) reforçar a higienização de frutas e legumes crus;
- e) cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pelas Autoridades competentes, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde;
- f) assegurar sempre o distanciamento físico, reforçando a higienização de mãos e espaços, e a utilização de proteção individual.

A promoção da Saúde, a prevenção da doença e a Proteção Civil começa em tod@s e cada um de nós.

#EstamosON #EstamosJuntos #ArrudaSomosTodos #NinguemFicaParaTras

Arruda dos Vinhos, 08 de janeiro de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal

André Filipe dos Santos Matos Rijo